

CONTRATO DE EMPREITADA

N.º 23/724/CA/C

Entre:

LISBOA OCIDENTAL, SRU - SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A. adiante designada por LISBOA OCIDENTAL SRU ou PRIMEIRA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 507 023 129, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com sede em Lisboa, na Praça do Município, nº 31 – 2º andar, 1100-365 Lisboa, neste ato representada pelo Eng.º Gonçalo Costa, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato,

e

PROTECNIL – SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A., adiante designada por COCONTRATANTE ou SEGUNDA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 501461396, com o capital social de 1.200.010,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Benavente sob o mesmo número de pessoa coletiva, com sede em R. Sacadura Cabral, nº11, Porto Salvo, CP 2135-299 Samora Correia, neste ato representada por Adelino Conceição Janela Tomás, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração respetivamente, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. O presente Contrato foi adjudicado, na sequência de concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU de 19 de setembro de 2023, a qual aprovou igualmente a minuta do Contrato;
- B. O contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- C. Para cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 2023/575.
- D. A despesa está prevista nos Orçamentos e Plano de Atividades da SRU, no seguinte enquadramento: Orgânica 01, Económica0202200102, Plano 2020/A/43.

E. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato configuram um compromisso plurianual, o qual, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nos termos do 5.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana – Programa Espaço Público, outorgado a 3 de maio de 2023, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 8 de março de 2023 e da Assembleia Municipal de 21 de março de 2023, com repartição de encargos para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026;

F. Para assumir as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o [REDACTED]

É celebrado o presente Contrato que se regerá pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente Contrato, o COCONTRATANTE obriga-se, perante a Lisboa Ocidental SRU a efetuar a Empreitada de “Vias Estruturantes da ORU de Santa Clara – 1.ª Fase – Requalificação da Avenida Glicínia Quartin”, de acordo com o estabelecido no presente Contrato, nos termos e condições previstas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos, seus suprimentos de erros e omissões, esclarecimentos e retificações e demais elementos patentes no Procedimento Refª SRU_231716_CPIE, e, com a sua proposta de 25/08/2023, documentos que fazem parte integrante deste Contrato, podendo ser consultados na plataforma eletrónica Vortal Gov no endereço www.vortal.biz.
2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, seguir-se-ão as regras de prevalência definidas na cláusula 3 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Execução

O prazo máximo para a execução da empreitada objeto do presente contrato é de 490 (quatrocentos e noventa) dias, contados da data da consignação da obra ou da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso ocorra posteriormente à data da consignação, acrescido do prazo de manutenção dos espaços verdes é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de receção provisória da empreitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

1. O preço contratual da empreitada objeto do presente contrato é de 3.260.108,51 € (três milhões duzentos e sessenta mil cento e oito euros e cinquenta e um cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Ao presente contrato aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Código sobre Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA), nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

CLÁUSULA QUARTA

Revisão de Preços

1. O A revisão dos preços contratuais ocorrerá como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, equipamentos de apoio ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas.
2. A revisão de preços será regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, segundo a modalidade de "fórmula".
3. A fórmula de revisão de preços a aplicar nos termos do número anterior é específica para a presente Empreitada, elaborada nos termos da alínea a) do artigo 5.º e do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro de 2004, e é a seguinte:
$$Ct = 0.21 \times St/S0 + 0.06 \times M03,t/M03,0 + 0.04 \times M06,t/M06,0 + 0.02 \times M15,t/M15,0 + 0.05 \times M18,t/M18,0 + 0.04 \times M20,t/M20,0 + 0.05 \times M22,t/M22,0 + 0.01 \times M24,t/M24,0 + 0.01 \times M30,t/M30,0 + 0.02 \times M32,t/M32,0 + 0.02 \times M35,t/M35,0 + 0.01 \times M42,t/M42,0 + 0.06 \times M43,t/M43,0 + 0.02 \times M45,t/M45,0 + 0.04 \times M47,t/M47,0 + 0.02 \times M48,t/M48,0 + 0.01 \times M49,t/M49,0 + 0,21 \times E,t/E,0 + 0.10.$$
4. Os índices são os publicados no Diário da República – II Série.
5. As revisões serão calculadas pelo EMPREITEIRO, apresentadas à Fiscalização para verificação desta, aprovadas pela Lisboa Ocidental SRU e processadas periodicamente em correspondência com as respetivas situações dos trabalhos.
6. A revisão de preços far-se-á de acordo com o Plano de Pagamentos aprovado.
7. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão objeto de auto e faturação.

CLÁUSULA QUINTA

Consignação

A consignação da obra será concluída em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data da celebração do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 359.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento de prazos e obrigações contratuais

Em caso de atraso no início da empreitada ou de incumprimento de quaisquer prazos vinculativos, incluindo os prazos parciais, a Lisboa Ocidental SRU pode aplicar uma sanção contratual, nos termos do disposto no Caderno de Encargos e do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Faturação e Condições de Pagamento

1. A faturação relativa aos trabalhos efetivamente prestados deve ser enviada, até ao 5.º dia do mês seguinte a que diz respeito, para a sede da Lisboa Ocidental SRU, sita na Praça da Município, nº 31 – 2º andar, 1100-365 Lisboa ou para o correio eletrónico faturacao@lisboaocidentalsru.pt
2. A fatura deve conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação “Empreitada Vias Estruturantes da ORU de Santa Clara – 1.ª Fase – Requalificação da Avenida Glicínia Quartin”, o número do contrato e o número de compromisso atribuído, mencionado no considerando C.
3. Com a conclusão dos trabalhos o COCONTRATANTE deve obter a aprovação dos mesmos.
4. A fatura é paga a 30 (trinta) dias de calendário após a sua receção na sede da Lisboa Ocidental SRU, por transferência bancária, para conta cujo comprovativo de IBAN e código SWIFT devem ser enviados pelo COCONTRATANTE à Lisboa Ocidental SRU, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

Garantias

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente Contrato, o COCONTRATANTE prestou uma caução de 5% (cinco por cento) do preço contratual, no montante de 163 005,43€ (cento e sessenta e três mil cinco euros e quarenta e três cêntimos), mediante Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, com o n.º 2541.003540.493, emitida pelo Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 11 de outubro de 2023, prestada a favor da Lisboa Ocidental SRU.
2. Todas as despesas relacionadas com a prestação da caução são por conta do COCONTRATANTE.
3. A caução é libertada nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Subempreitadas

1. O EMPREITEIRO deve, no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, comunicar esse facto por escrito à Lisboa Ocidental SRU, remetendo-lhe cópia do contrato em causa bem como toda a documentação exigida nos termos do art. 318.º e 383.º e seguintes do CCP.
2. A Lisboa Ocidental SRU pode sempre opor-se à subempreitada com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Seguro

O EMPREITEIRO apresentou à Lisboa Ocidental SRU a apólice de seguro n.º CT65535943 emitida pela Companhia de Seguros Fidelidade Companhia de Seguros, S.A., nos termos constantes da cláusula 13ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comunicações

1. As comunicações que o COCONTRATANTE dirigir, no âmbito deste Contrato à Lisboa Ocidental SRU poderão ser enviadas para os seguintes contactos:
Lisboa Ocidental SRU
Praça do Município, nº 31 – 2º andar
1100-365 Lisboa
Fax: (+351) 213 944 775
Email: [REDACTED]
2. As comunicações que a Lisboa Ocidental SRU ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, ao COCONTRATANTE, poderão ser enviadas para os seguintes contactos:
Protecnil - Sociedade Técnica de Construções
Morada: Rua Sacadura Cabral 11, 2135-299 Samora Correia
Telefone: 263 653 017
Email: geral@protecnil.pt
3. Os contactos acima indicados são os únicos válidos para efeitos de comunicações entre as partes, até que as partes indiquem, por escrito, a alteração dos mesmos, que ficarão válidos a partir dessa data.
4. As comunicações por email enviadas para a Lisboa ocidental SRU terão sempre de ser enviadas para o email indicado e apenas poderão ser usadas para atos de mero expediente, no âmbito da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Cessão

O COCONTRATANTE não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da Lisboa Ocidental SRU para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro Competente

Para dirimir todas as questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Efeitos do Contrato

O presente Contrato só produz efeitos após a comunicação ao COCONTRATANTE da emissão de visto prévio pelo Tribunal de Contas, sendo os encargos com o visto da sua responsabilidade.

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 7 (sete) páginas.

Pela **LISBOA OCIDENTAL SRU**

Pelo **COCONTRATANTE**

Assinado por: **Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.24 14:25:12 +0100



Assinado por: **ADELINO DA CONCEIÇÃO JANELA TOMÁS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.24 11:51:16+01'00'

